



## Lei nº 4.810, de 15 de maio de 2023

**Revogado(a) integralmente pelo(a)** [Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026](#)

**Altera o(a)** [Lei nº 4.602, de 30 de setembro de 2019](#)

Vigência a partir de **3 de Junho de 2026**.

Dada por [Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026](#)

**~~Altera a redação dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 4.602, de 30 de setembro de 2019.~~**

**(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.

~~O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

**(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.

~~Art. 1º Esta lei altera a redação dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização, reestruturação, cria cargos, altera nível de escolaridade, readequa atribuições, vencimentos e gratificações no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade.~~

~~Art. 1º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.~~

~~Art. 2º O art. 5º da lei municipal nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.~~

~~Art. 5º Os servidores designados para ocuparem as funções de agente de contratação/pregoeiro e os membros da equipe de apoio, de que trata a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, devidamente nomeados pelo presidente, por meio de portaria, terão direito a uma gratificação mensal no valor correspondente a:~~

~~**Parágrafo único (Revogado)**~~

~~I – agente de contratação/pregoeiro – R\$ 900,00 (novecentos reais);~~

~~II – membros da equipe de apoio – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).~~

~~Parágrafo único. Os valores devem ser atualizados, anualmente, por meio de ato da mesa da Câmara, aplicando-se o mesmo índice da revisão geral anual ou reajuste concedidos aos servidores do Poder Legislativo.~~

~~Art. 3º O art. 6º da lei municipal nº 4.602, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 3º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.~~

~~Art. 6º .....~~

~~I – residentes no município – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);~~

~~II – residentes em outros municípios – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).~~

~~**(Revogado)**~~

~~Parágrafo único. Os valores devem ser atualizados, anualmente, por meio de ato da mesa da Câmara, aplicando-se o mesmo índice da revisão geral anual ou reajuste concedidos aos servidores do Poder Legislativo.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

~~Art. 4º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.](#)

~~Prefeitura Municipal de Piedade – SP, 15 de maio de 2023.~~

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

~~Autoria do projeto: 2ª Mesa Diretora da 18ª Legislatura~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 14. - Lei nº 4.968, de 03 de junho de 2026.](#)